



ESCLARECIMENTO 11– E D I T A L 2 PREGÃO 90002/2024

República (Esclarecimento 2)

Processo: nº 23000.040304/2023-18

PERGUNTA 1: Alusivo a planinha de custos: será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA 1: Conforme descrito no item 5.19.4 do Edital.

PERGUNTA 2: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA 2: Consta no edital, documento vinculante, na letra b, do item 5.19.4 do Edital a obrigatoriedade da apresentação da planilha. A não apresentação da planilha no certame poderá acarretar a desclassificação da empresa. De qualquer forma a planilha é exemplificativa, sendo assim, cada empresa proponente deverá, por sua conta e risco, elaborar a planilha de custos e formação de preços a ser apresentada no procedimento licitatório, desde que apresente todos os custos relacionados na planilha do ANEXO IV. Conforme informado no AVISO 7- Edital 2 - Repúblca, pedimos acessar a nova versão da Planilha de Custos e de Formação de Preços, em www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2024/pregao-eletronico-no-90002-2024

PERGUNTA 3: os itens uniformes e EPIs e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

RESPOSTA 3: A licitante que pretende zerar os custos de Uniformes, EPIs e Transporte deverá encaminhar junto à proposta com planilha de custo uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer por conta os insumos zerados. Esta declaração deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecer ao longo da contratação os insumos considerados de custo zero pela contratante. Cabe destacar que a licitante que não cotar esses valores, não poderá solicitar sua inclusão posteriormente.

PERGUNTA 4: Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA 4: Recomendamos que sejam utilizados os percentuais apresentados da planilha de custo do Termo de Referência, mas a licitante tem liberdade de apresentar percentuais menores, desde que encaminhe junto a memória de cálculo e a sua proposta documentos que comprovem a capacidade de manter ao longo da contratação os referidos percentuais.

PERGUNTA 5: qual salário base e benefícios deverão ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”.

RESPOSTA 5: Salário base e benefícios foram estabelecidos apenas para promover uma isonomia entre as propostas, porém, os lances não serão dados sobre o valor do salário base e sim sobre o valor global mensal da contratação. Diante do exposto, vencerá a licitação a empresa que elaborar sua proposta ofertando os valores mínimos possíveis para os itens variáveis da planilha constante no Anexo IV do Edital. Sim, está correto o entendimento, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de

regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado. (Ver item 4.9 do Edital)

PERGUNTA 6: “Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?”

RESPOSTA 6: Sim, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme dispõe o subitem 9.4 do Edital.

PERGUNTA 7: “Quais materiais deverão ser fornecidos?3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?”

RESPOSTA 7: Os constantes do “Anexo 1 do TR (em anexo)”.

PERGUNTA 8: “O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?”

RESPOSTA 8: “Atualmente os serviços são prestados no âmbito do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa NACIONAL Serviços Integrados Ltda.”

PERGUNTA 9: “Qual alíquota de ISS para o objeto?”

RESPOSTA 9: O do ISS praticado no DF.

PERGUNTA 10: “Qual a tarifa transporte público do município?”

RESPOSTA 10:“ <https://semob.df.gov.br/governo-reduz-preco-das-passagens-deonibus/>”

PERGUNTA 11: “Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto,entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”. Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

RESPOSTA 11: A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

PERGUNTA 12: “Deverá ser provisionado isalubridade? Qual grau?

RESPOSTA 12: Não está previsto o pagamento do adicional de insalubridade.

PERGUNTA 13: “Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?”

RESPOSTA 13: O entendimento encontra-se no item 5.10 do Termo de Referência.

PERGUNTA 14:“Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?”

RESPOSTA 14: Conforme item 5.5 do Edital.

PERGUNTA 15: "Lance será por item ou para todos os itens?"

RESPOSTA 15: Conforme o item 5.5 do Edital.

PERGUNTA 16: "Qual quantidade de mão de obra por cargo?"

RESPOSTA 16: "Item 1 do TR".

PERGUNTA 17: "Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?"

RESPOSTA 17: Conforme especificado do item 5.5 ao item 5.11 do Termo de Referência.

PERGUNTA 18: "O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?"

RESPOSTA 18: "Usufruído"

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Agente de Contratação